PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1023
de 19 de dezembro de 1.988

" AUTORIZA O REAJUSTE DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO".

A CÂMARA Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, em sessão - extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.988, aprovou e- eu FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam reajustados, para cobrança a partir de 1º de janeiro de 1.989, as taxas de fornecimento de água e esgoto que passam a ser a seguinte:

01- TAXA DE ÁGUA

a)- Sem Hidrometro, por unidade cadastral por mës CZ$ 1.200,00 - (um mil e duzentos cruzados)
b)- Com Hidrometro, até 35m3 por mës CZ$ 1.000,00(um mil cruzados)
c)- Excesso: acima de 35m3 por metro cubico CZ$ 29,00(vinte e nove cruzados)

ARTIGO 2º- Fica também estabelecido que a taxa de esgoto incide- em 50%(cinquenta por cento) sobre a taxa de água.

ARTIGO 3º- Nos casos de consumidor com hidrômetro, que tiverem - seus aparelhos com defeito ou danificados, o conserto ou substituição será por conta do proprietário consumidor.

PARAGRAFO ÚNICO- Enquanto perdurar tal situação, será cobrada a taxa mensal sem hidrometro constante da letra "a" do artigo anterior.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 19 DE DEZEMBRO DE - 1.988.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito MUnicipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada em local de costume na data supra.

Registra-se

A Secretária.

Maria Madalena da Silva
Secretária